Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR
Processo Administrativo n°73232/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Aquisição de materiais, equipamentos e insumos, destinados ao Departamento de produção Animal.

1.2. Compra imediata após homologação do Processo Licitatório.

1.3. Aquisição da quantidade integral solicitada.

1.4. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**116521**	MAÇARICO LANÇA CHAMAS A GÁS 55 CM COM MANGUEIRA PARA BOTIJÃO.	UN	2	R$120,00	R$240,00
2	**116536**	LUXÍMETRO DIGITAL PARA LED (ATENDE NHO-11), 200.000 LUX COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESCALA: 20/200/2.000/20.000/200.000 LUX TROCA DE ESCALA MANUAL/AUTOMÁTICA REGISTRO DE MÍN E MÁX E PICO (PEAK) DATA HOLD MODO RELATIVO: SIM DISPLAY: CRISTAL LÍQUIDO (LCD) COM 3 ½ DÍGITOS (1999) CONVERSÃO AUTOMÁTICA FC/LUX INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA AUTO POWER OFF: 10 MINUTOS TAXA DE AMOSTRAGEM: 1,3 VEZES POR SEGUNDO ALIMENTAÇÃO: UMA BATERIA DE 9V CALIBRAÇÃO DE ZERO AUTOMÁTICA INDICAÇÃO DE SOBRECARGA: O DISPLAY EXIBIRÁ "OL" AO ULTRAPASSAR 200.000 LUX TEMPERATURA E UMIDADE DE OPERAÇÃO: DE -10ºC A +50ºC, MENOR QUE 80% TEMPERATURA E UMIDADE DE ARMAZENAGEM: DE -10ºC A +50ºC, MENOR QUE 70% RESPOSTA ESPECTRAL: DE 320 A 730NM SENSOR: FOTODIODO DE SILÍCIO	UN	1	R$800,00	R$800,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

		INCLUINDO A BATERIA.ACOMPANHA CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM RASTREABILIDADE RBC/INMETRO.				
3	**116535**	MEDIDOR DE PH (PHMETRO) À PROVA D'ÁGUA + ELETRODO EXTRA DE PH PLANO FAIXAS DE MEDIÇÃO: PH: 0.00 A 14.00 TEMPERATURA: 0 A 80°C RESOLUÇÃO: PH: 0.01 TEMPERATURA: 0.1°C EXATIDÃO: PH: ±0.04 + 1 DÍGITO TEMPERATURA: ±0.5°C + 1 DÍGITO CALIBRAÇÃO: 4.00, 7.00 E 10.01 PH TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 60°C UMIDADE DE OPERAÇÃO: 5 A 90%UR (SEM CONDENSAÇÃO) GRAU DE PROTEÇÃO: IP57 (À PROVA D'ÁGUA) ALIMENTAÇÃO: 6V (2 X CR2032) FUNÇÕES ADICIONAIS: - OPÇÃO DE MEDIÇÃO DE ORP ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DO ELETRODO ESPECÍFICO (ORP) - CALIBRAÇÃO (AJUSTE) EM ATÉ 3 PONTOS DE PH - INDICAÇÃO DO SLOPE DO ELETRODO (%) - COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE TEMPERATURA (ATC) - RESERVATÓRIO DE KCL PARA ARMAZENAMENTO DO ELETRODO - SOLUÇÕES DE CALIBRAÇÃO E KCL INCLUSAS - INDICAÇÃO DO NÍVEL DE CARGA DAS PILHAS NO VISOR - CONGELAMENTO DE LEITURA (HOLD) - REGISTROS DE MÁXIMA E MÍNIMA PARA TEMPERATURA E PH (OU ORP) - SELEÇÃO DE UNIDADE DE TEMPERATURA °C OU °F - DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO POR INATIVIDADE APÓS 10 MINUTOS - ELETRODO SUBSTITUÍVEL - MONTAGEM MODULADA QUE FACILITA A	UN	1	R$1.321,45	R$1.321,45

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

		LIMPEZA E MANUTENÇÃO.				
4	**116543**	KIT MEDIDOR DE CLORO LIVRE DIGITAL PORTÁTIL + REAGENTE LIQUIDO 300 TESTES + MALETA.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FAIXA DE MEDIÇÃO: 0.00 A 3.50 PPM RESOLUÇÃO: 0.01PPM EXATIDÃO: ± (0.05PPM + 3% LEITURA) TEMPERATURA DA AMOSTRA: 15 A 35 °C VOLUME DE AMOSTRA: 10ML FONTE DE LUZ: DIODO EMISSOR DE LUZ COMPRIMENTO DE ONDA: 525NM CÉLULA DE MEDIÇÃO: CUBETA DE VIDRO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: APÓS 2 MINUTOS IDIOMAS: PORTUGUÊS, INGLÊS E ESPANHOL TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 50 °C UMIDADE DE OPERAÇÃO: 10 A 90 %UR (SEM CONDENSAÇÃO) ALIMENTAÇÃO: 9VDC (1 BATERIA 9V) DIMENSÕES (LXAXP): 73 X 77 X 40 MM PESO: 120G (COM BATERIA) ITENS INCLUSOS:2 CUBETAS DE VIDRO COM TAMPA (Ø18.8 MM X 68MM), 1 FLANELA, 1 ESTOJO PLÁSTICO PARA TRANSPORTE, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES, 1 KIT DE REAGENTE QUE PERMITE 300 TESTES DE CLORO LIVRE.	UN	1	R$725,80	R$725,80
5	**116532**	REAGENTE PARA CLORO LIVRE LÍQUIDO 300 TESTES. PRODUTO PARA USO EM APARELHOS. COMPOSTO POR 2 REAGENTES DPD1 + 2 REAGENTES DPD2.	UN	2	R$416,90	R$833,80
6	**116522**	REFRATÔMETRO DE APICULTURA UMIDADE MEL MEDIDOR BRIX 58-90%. COM 3 ESCALAS: 10-33% PARA A MEDIDA DA UMIDADE DO MEL, 58 -90% PARA O BRIX, 38-43 SEJA PARA A GLICOSE BAUME. PACOTE INCLUI, 1 REFRATÔMETRO, 1 PIPETA, MANUAL INSTRUÇÃO,1 MINI CHAVE DE FENDA, PANO LIMPEZA E CAIXA VAREJO.	UN	1	R$380,00	R$380,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

7	**106883**	BRINCO NUMERADO SEQUENCIALMENTE, FABRICADOS EM POLIURETANO DE ALTA QUALIDADE, ESPECIALMENTE PARA RESISTIR AO TEMPO APROXIMADAMENTE 10 ANOS, TAMANHO MÉDIO, COR AMARELA, PARA IDENTIFICAÇÃO DE BOVINOS.	UN	1000	R$3,70	R$3.700
8	**116503**	SACO PLÁSTICO POLIPROPILENO TRANSPARENTE 0,06 MICRAS, TAMANHO 30X50, EMBALAGEM 1 KG.	PACOTE 1 KG	4	R$65,95	R$263,80
9	119847	LAÇO AMERICANO RESINADO 15MTS PARA LIDA NO CAMPO. COM CORDA TODA RESINADA PROTEGENDO DA ABSORÇÃO DA ÁGUA. PRODUZIDO 100% POLIAMIDA. POSSUIR FIO DE NYLON NO INTERIOR DA CORDA, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA NA SUA UTILIZAÇÃO. ARGOLA DE FERRO 50MM NIQUELADO. PRESILHA PARA FIXAÇÃO NA CHINCHA E BOTÃO CONFECCIONADO COM CORDAS TRANÇADAS.	UN	2	R$298,90	R$597,80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

O valor total estimado para a presente licitação é de **R$ 8.862,65**, conforme menor valor dos orçamentos anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estruturar e fortalecer as atividades desenvolvidas pelo Serviço Municipal de Inspeção (SIM) e pelo Departamento de Produção Animal, setores responsáveis pela fiscalização de produtos de origem animal, inspeção sanitária de estabelecimentos e orientação aos produtores rurais, incluindo a execução de programas de sanidade animal, com destaque para a vacinação de fêmeas bovinas contra a brucelose, conforme as diretrizes dos órgãos de defesa sanitária animal. A aquisição dos equipamentos é indispensável para proporcionar melhores condições de trabalho às equipes técnicas, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade na execução das atividades, contribuindo para o cumprimento da legislação sanitária, a proteção da saúde pública, o fortalecimento da defesa sanitária animal e a melhoria dos serviços prestados à população e aos produtores rurais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos:

3.1. Ferramentas, instrumentos de medição e insumos de manejo para atender às demandas

operacionais, e de fiscalização do Departamento de Produção Animal.
A contratada deve entregar os itens de qualidade e prontos para o uso:

Instrumentos de precisão (Luxímetro/Medidor de pH): Incluem fornecimento de pilhas/baterias iniciais, manuais em português, certificados de calibração de fábrica e garantia técnica mínima.

Artefatos de manejo (Laço e assemelhados): Devem ser entregues prontos para o uso imediato em campo, com resistência compatível com o manejo de animais de grande porte.

Fabricação e Origem: Priorização de produtos que utilizem materiais atóxicos e processos de fabricação que sigam normas de sustentabilidade ambiental.

Distribuição e Entrega: Embalagens individuais adequadas para proteção contra umidade e impactos (especialmente para os eletrônicos), preferencialmente feitas de material reciclável.

Uso e Operação: Instrumentos com alta eficiência energética (desligamento automático) para reduzir o consumo de pilhas. Materiais de manejo com tratamento fitossanitário ou antifúngico para resistir às intempéries do campo.

Manutenção e Suporte: Previsão de assistência técnica nacional e facilidade de calibração periódica para o medidor de pH e luxímetro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Utilizar materiais e tecnologias ambientalmente sustentáveis e atender às normas ambientais aplicáveis, incluindo as disposições das Resoluções CONAMA e demais regulamentações pertinentes.

4.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos.

4.3. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para entrega dos produtos.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Prazos de Entrega

4.5. A entrega deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da cópia da nota de empenho.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.8. Considerando a natureza do objeto, entende-se que não há necessidade de exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133 de 2021, uma vez que:

4.8.1. Baixo risco na execução do objeto – O objeto consiste na aquisição de materiais, equipamentos e insumos, bens de fornecimento comum, amplamente disponíveis no mercado e de baixo grau de complexidade ou risco operacional.

4.8.2. O custo adicional da garantia pode elevar os preços ofertados – A exigência de garantia onera os licitantes, que tendem a acrescentar esse custo aos preços, o que pode resultar em perda de economicidade. Em se tratando de itens de pequeno valor unitário e de fácil substituição, tal exigência poderia inclusive desestimular a competitividade, o que não é recomendável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

4.8.3. Proporcionalidade e razoabilidade – A Administração deve observar o princípio da proporcionalidade previsto no art. 5°, da Lei 14.133/2021, evitando imposições desnecessárias ou excessivas. Considerando as características da contratação, o baixo risco de inadimplemento e a pronta reposição dos itens, entende-se que a exigência de garantia não se mostra proporcional nem necessária.

4.9. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado marca pois os itens são solicitados conforme descritos no presente termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.2. Caso haja algum objeto que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA para substituição imediata.

5.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido neste termo, deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverá:

5.4. constar o motivo do não cumprimento do prazo, e o novo prazo previsto para entrega.

5.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida.

5.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega, respeitando o prazo inicial, e caso não, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas para atraso da entrega.

5.7. A CONTRATADA deverá substituir qualquer objeto que apresente defeito, ou esteja fora das especificações.

6. GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Deverá ser acompanhado e fiscalizada pelos fiscais, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:

6.9.1. Acompanhamento do recebimento dos produtos nos locais de entrega, para verificação de marca e qualidade do mesmo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

GESTOR DO CONTRATO

6.10. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a
eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a data do orçamento estimado em 01/10/2026.
7.22. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contrato, os preços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contato a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.24. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.25. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, ou definitivo.
7.26. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegeram novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.
7.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta será o menor preço.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o critério MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento será de forma única conforme demanda da CONTRATANTE, visto que trata-se de uma compra imediata.

Exigências de habilitação

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das
Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

8.21.1 O proponente cuja sede seja Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara ou São José dos Pinhais deverá apresentar a certidão negativa de processos falimentares da comarca de Curitiba-PR.

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. Contrato Social com a última alteração e ou Estatuto;

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.5 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (Vinte por cento) dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

9.2.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
9.2.7 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
9.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$8.862,65**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação;

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VÍNCULO
2016	333903000000000000	1849	76
2016	3449052000000000000	1848	76

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução dos objetos licitados, incluindo mão de obra, deslocamentos, materiais e equipamentos necessários.

12.2. A fiscalização do contrato será realizado por equipe técnica designada pela Prefeitura de Campo Largo.

12.3. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Agricultura e Pecuária de Campo Largo, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

RESPONSÁVEIS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
AIRTON RICARDO MIRANDA
***.240.949-**
05/10/2026 14:18:42
Assinatura digital avançada.

AMANDA DE JESUS HERVIS
FISCAL TÉCNICO

AIRTON RICARDO MIRANDA
GESTOR

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
AMANDA DE JESUS HERVIS
***.426.459-**
05/10/2026 12:02:26
Assinatura digital avançada.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BOHDAN METCHKO FILHO
***.201.359-**
05/10/2026 13:12:49
Assinatura digital avançada.

BOHDAN METCHKO FILHO
RESPONSÁVEL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pba653cb09cfc1